



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva para as câmaras de conservação de vacina ELBER, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Manutenção preventiva e revisão da Câmara de Conservação de Vacinas ELBER.	Serviço	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Lote 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Peças para Manutenção preventiva e revisão da Câmara de Conservação de Vacinas ELBER.	Peça	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00

3. JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de inexigibilidade para a manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacina ELBER.

É valido ressaltar que é de suma importância que os equipamentos estejam em plenas condições para uso, tendo em vista que os profissionais precisam realizar o trabalho com toda confiança e garantir qualidade dos serviços a serem prestados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei Federal n^o 14.133/2021 Artigo 74 inciso I e Artigo 82.

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade, por sistema registro de preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Optou pela modalidade Inexigibilidade registro de preço pelo fato de não se saber ao certo quais/quando será necessário realizar a troca das peças, sendo fundamental a empresa se deslocar até onde o equipamento está instalado para assim analisar o possível defeito e fornecer um orçamento com as peças que serão trocadas, sendo então essa modalidade a mais apropriada.

A empresa N.L COMERCIO DE PEÇAS DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA situada na AV. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº7261 Zona 01, CEP:87.020-035 – Maringá – PR, inscrita no CNPJ: 07663275/0001-54 e Inscrição Estadual nº 41205587805, a empresa detém EXCLUSIVIDADE DE ASSISTENCIA TECNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS ELBER, conforme carta de exclusividade.

6. PRAZO E CONDIÇÕES

Prazo: O contratado deverá efetuar a manutenção em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo, para fins de aceitação e recebimento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. VALORES/REGISTRO DE PREÇO DAS PEÇAS

A empresa recomenda que sejam realizadas manutenções preventivas anuais, com finalidade de revisão de todos os componentes eletrônicos e de refrigeração, assim como qualificar o local onde o equipamento está operando.

No processo será introduzida somente o valor estimado da manutenção preventiva e uma estimativa a ser gasto com peças levando em consideração manutenções anteriores.

Caso seja evidenciado a necessidade da troca de alguma peça para que o aparelho continue em bom funcionamento, será necessário notificar o fiscal do contrato e formular o orçamento contendo descrição e valores de cada peças que posteriormente serão trocadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

Somente será inserida na Análise de Cotação deste processo o fornecedor que realizará o serviço, para que seja evidenciado o valor real que será faturado após realização do serviço, considerando que não há necessidade de inserção dos demais valores já que não será realizada Formação de Preço para esta Inexigibilidade de licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

Fornecer produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas na Requisição de Compras citada neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realizar toda a manutenção no que compete a: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de qualidade que não condiz com o edital.

Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12. VALORES E PAGAMENTOS

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderão ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{365}{\text{dias}}} \times 0,00016438$$

= 0,00016438

= Percentual da taxa anual = 6%

365

13. MULTAS E PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste termo ou em outros que o complementam, as seguintes multas:

- A.** De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- B.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- C.** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- D.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- E.** Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- F.** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em termo e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- A.** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B.** der causa à inexecução total do contrato;
- C.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D.** não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- E.** deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em termo e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- A.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- B.** prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- C.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- D.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E.** praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14. DO REAJUSTE/DURAÇÃO DO CONTRATO/RECISÃO

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no Artigo Art. 84.

14.2. A renovação do contrato ocorrerá anualmente, a menos que haja notificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

por escrito de uma das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do período de vigência, solicitando a não renovação.

14.3. Em caso de rescisão do contrato, a contratada concorda em cooperar plenamente com a Administração para garantir uma transição suave e sem interrupções dos serviços de energia elétrica.

14.4. Qualquer rescisão do contrato será realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o devido processo de notificação e o pagamento de quaisquer compensações ou indenizações devidas, conforme acordado pelas partes.

14.5. A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato sem incorrer em penalidades ou ônus adicionais, desde que a decisão de rescisão seja fundamentada e justificada de acordo com os termos estabelecidos nesta cláusula e na legislação pertinente.

15. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

A servidora responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena.

16. FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Wellington Spinosa, para fiscalizar os serviços prestados da contratada.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2024.

Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena
Secretária Municipal de Saúde/Decreto Municipal 052/2024